

RESOLUÇÃO Nº 551/2016 - CEAS/MG

“Dispõe sobre o processo de preenchimento das vacâncias relativas aos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.”

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, pela Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1.996 e pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS), e considerando:

- o seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução do CEAS nº 358, de 10 de Maio de 2011;
- a Resolução do CEAS nº 519 de 24 de junho de 2015, que “dispõe sobre o Processo Eleitoral da representação da sociedade civil e dos Conselhos Municipais de Assistência Social no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, Gestão 2015/2017”;
- que o Processo Eleitoral da representação da sociedade civil e dos Conselhos Municipais de Assistência Social ocorrido na 11ª Conferência Estadual de Assistência Social, encerrou com vacância de suplentes; e
- deliberação da 209ª Plenária Ordinária, ocorrida no dia 17 de março de 2016,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o presente regulamento do processo de preenchimento das vacâncias relativas aos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, doravante chamado de Processo Vacância.

CAPÍTULO I A IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art.2º O Processo Eleitoral da representação da sociedade civil e dos Conselhos Municipais de Assistência Social ocorrido na 11ª Conferência Estadual de Assistência Social encerrou com vacância de suplentes:

- I – 2** (dois) representantes de usuários ou de organizações ou entidades de usuários de assistência social, de âmbito estadual;
- II – 4** (quatro) representantes de entidades e organizações de assistência social, de âmbito estadual;
- III – 1** (um) representante não governamental dos conselhos municipais de assistência social – CMAS – usuário.

§1º O assento no CEAS é da entidade ou órgão eleito, cujo mandato é de dois anos.

§2º A indicação do representante da entidade ou órgão é de sua livre escolha, desde que seja comprovado vínculo com a entidade, não podendo ter sido conselheiro do CEAS nos últimos dois mandatos consecutivos, como titular ou suplente.

§3º A indicação do representante do conselho municipal é de livre deliberação do colegiado, não podendo ter sido conselheiro do CEAS nos últimos dois mandatos consecutivos, como titular ou suplente.

§4º Entende-se por âmbito estadual, para fins dessa resolução, os representantes de usuários ou organizações ou entidades de usuários e as entidades e organizações de Assistência Social que comprovadamente desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos, em pelo menos dois municípios.

§5º Serão consideradas representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Nacional da Assistência Social – PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos, sendo reconhecidos como legítimos as associações, os movimentos sociais, os fóruns, as redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social conforme disposto no §1º do art. 1º da Resolução n.º 24/06 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§6º Serão consideradas entidades ou organizações de usuários de assistência social aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e de grupos vinculados à Política Nacional de Assistência Social – PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na entidade ou organização, mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso, conforme disposto no §2º do art. 1º da Resolução n.º 24/06 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§7º Serão consideradas entidades e organizações de assistência social, aquelas sem fins lucrativos, conforme disposto no art. 3º da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS:

I – de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal;

II – de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social; e

III – de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

Art.3º O foro próprio para a eleição dos representantes da sociedade civil que visa preencher as vacâncias do CEAS ocorrerá no dia 18 de maio de 2016, na sede do CEAS, de 14 às 17 horas.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art.4º A Coordenação do Processo Vacância será do Grupo de Trabalho criado pela Resolução 549/2016.

Art.5º O CEAS é a instancia recursal das decisões do Grupo de Trabalho.

CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO

Art.6º Poderão habilitar-se ao Processo Eleitoral, exclusivamente:

I - Os representantes de usuários ou as organizações ou as entidades de usuários;

II - Entidades e organizações de assistência social; e

III - Conselhos Municipais de Assistência Social de Minas Gerais.

Art.7º Os representantes, entidades, organizações e conselhos mencionados no artigo anterior que desejarem participar como eleitores e, ou candidatos, no Processo Eleitoral, deverão habilitar-se no período de 04 de abril a 22 de abril de 2016, de 8 a 18 horas, nos dias úteis, junto à Secretaria Executiva do CEAS.

§1º O requerimento de habilitação, modelo anexo I, será assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou pelo presidente do CMAS, dirigido ao Grupo de Trabalho. Ele deverá ser encaminhado junto com os demais documentos, por e-mail: ceasmg@yahoo.com.br, ou protocolado na Secretaria Executiva do CEAS – Avenida Amazonas, 558 – 6º andar, nos dias úteis, dentro do período definido no “caput” deste artigo.

§2º Deverá constar no requerimento de habilitação o nome do representante que comporá o CEAS caso a entidade, organização ou Conselho seja eleito.

§3º Admitir-se-á requerimento de habilitação por procuração, no entanto, não se admitirá que mais de uma entidade ou Conselho seja representado pelo mesmo procurador para o Processo Vacância.

§4º A Decisão sobre os requerimentos de habilitação será publicada no Diário Oficial do Estado.

Art.8º As entidades e organizações de assistência social mencionadas no §7º do art. 2º deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme a Resolução do CNAS n.º 14/14.

Art.9º Os documentos para a habilitação ao Processo Vacância são:

I – para os representantes dos usuários de assistência social, definidos no § 5º do art. 2º desta Resolução:

- a) Requerimento de habilitação, modelo anexo I desta Resolução, devidamente preenchido e assinado;
- b) Declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelos conselhos ou órgão gestor da assistência social municipal, estadual, podendo ser assinado pelo secretário/a, coordenador(a) de CRAS ou CREAS, conforme anexo III desta Resolução;
- c) Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme anexo II desta resolução, comprovando sua vinculação com este grupo, movimento ou fórum;
- d) Cópia da Carteira de Identidade, CPF, e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita ou o Número de Identificação Social – NIS.

II – para organizações ou entidades de usuários de assistência social, definidas no §6º do art. 2º desta Resolução:

- a) Requerimento de habilitação, modelo anexo I desta Resolução, devidamente preenchido e assinado;
- b) Cópia da ata de eleição e de posse da atual Diretoria registrada em Cartório;
- c) Cópia do Estatuto Social da entidade ou organização (atos constitutivos), em vigor e registrado em Cartório;
- d) Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Comprovação que a entidade tem em sua diretoria usuários;
- f) Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme anexo II desta Resolução, devidamente preenchido;
- g) Endereço completo, telefone, fax, e-mail da organização, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil;
- h) Cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita.

III – pelas entidades e organizações de assistência social, definidas no §7º do art. 2º:

- a) Requerimento de habilitação, modelo anexo I desta resolução, devidamente preenchido e assinado;
- b) Cópia autenticada do documento de Inscrição expedido por mais de um CMAS.
- c) Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme anexo II desta resolução, devidamente preenchido;
- d) Endereço completo, telefone, fax, e-mail da organização, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil;
- e) Cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita.

IV – para os CMAS:

- a) Formulário de solicitação de habilitação, indicando o seu representante a ser eleito, devidamente preenchido;
- b) Cópia das três últimas atas de plenárias do Conselho, que não poderão ser anteriores a janeiro de 2015;
- c) Cópia da ata que deliberou pelo representante para o CEAS;
- d) Apresentar-se devidamente atualizado no CADSUAS.

Art.10. O formulário de solicitação de habilitação estará à disposição no site do CEAS www.social.mg.gov.br/ceas e deverá ser apresentado no ato da inscrição, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal ou seu procurador, no caso dos representantes dos usuários ou as organizações ou as entidades de usuários e entidades e organizações de assistência social, ou pelo presidente ou vice-presidente, no caso de Conselho.

§1º No caso de indeferimento admitir-se-á recurso ao CEAS.

§2º Os candidatos ao Processo Vacância poderão apresentar recurso ao CEAS no caso de discordância da habilitação de outras entidades e organizações ou Conselhos por descumprimento deste Regulamento, no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da data da publicação do resultado da habilitação.

§3º As decisões dos recursos quando não forem publicadas deverão ser comunicadas à parte interessada por e-mail ou via postal ou telegrama.

Art.11. A documentação necessária para a habilitação, descrita no art. 9º acima, deverá ser encaminhada ao CEAS, conforme disposto no artigo 7ª desta Resolução.

Art.12. O requerimento de habilitação de candidatura será dirigido ao Grupo de Trabalho, especificando em qual categoria de representação se candidata.

§1º As vagas serão em número de sete (07) suplentes, distribuídas da seguinte forma:

I – Dois (02) representantes de usuários, ou de entidades ou de organizações de usuários da Assistência Social;

II – Quatro (04) representantes de entidades e organizações de Assistência Social;

III – Um (01) representante dos Conselhos Municipais de Assistência Social, sendo o mesmo representante de usuários de assistência social.

§2º É vedado concorrer em mais de uma vaga no CEAS.

CAPITULO IV DO ATO DE ELEIÇÃO

Art.13. A eleição realizar-se-á no dia 18 de maio de 2016, na sede do CEAS, de 14 às 17 horas, na presença do Grupo de Trabalho e de funcionários do CEAS designados para esse fim.

§1º Para esse ato poderá ser solicitado o apoio da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE.

§2º Como pré-requisito ao pleito, os candidatos deverão comparecer no dia 18/05/16, às 14 horas, na sede do CEAS, perante o Grupo de Trabalho e demais presentes para apresentar oralmente o trabalho desenvolvido pela entidade ou conselho e sobre a relação do representante com esses, com duração de 4 minutos e na ordem disposta no art. 2º.

§3º Fica vedada, também, a duplicidade de representação do candidato.

Art.14. A apuração dos votos será iniciada às 17 horas do dia 18 de maio, na presença do Grupo de Trabalho e dos demais presentes.

§1º O Ministério Público será convidado a participar dessa apuração.

§2º Serão considerados eleitos os mais votados em cada categoria de representação.

§3º Em caso de empate, será considerada eleita o representante ou a entidade ou a organização ou o conselho que tiver a data de criação mais antiga, comprovada no período de habilitação. Caso, ainda, permaneça o empate, o eleito será o candidato mais idoso.

§4º O Grupo de Trabalho lavrará Ata da votação e da apuração, comunicando o resultado aos presentes e encaminhando-o para publicação.

CAPITULO V DA POSSE

Art.15. Os representantes da sociedade civil e dos Conselhos Municipais de Assistência Social eleitos tomarão posse coletivamente na plenária ordinária que ocorrerá no dia 17/06/16.

§1º Aquele que, por motivo de força maior, não tomar posse nos termos do caput, deverá fazê-lo na Plenária subsequente.

§2º Caso haja impedimento por parte do representante eleito em participar do CEAS, a representação, ou a organização, ou a entidade, ou o conselho deverá comunicar oficialmente o CEAS, indicando o substituto.

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

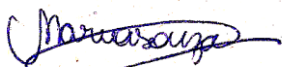
Art.16. O Grupo de Trabalho poderá aplicar subsidiariamente o Código Eleitoral, naquilo que considerar cabível.

Art.17. O Ministério Público Estadual será cientificado do Processo Eleitoral dos membros da sociedade civil e dos Conselhos Municipais para a composição do CEAS e convidado a participar do processo.

Art.18. Os casos omissos neste regulamento serão decididos pelo Conselho Estadual de Assistência Social.

Art.19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de março de 2016.



MARIA ALVES DE SOUZA

Presidente

Conselho Estadual de Assistência Social

ANEXO I
RESOLUÇÃO N° 551/2016 - CEAS/MG

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

Ao Grupo de Trabalho,

Fundamentado no disposto da Resolução do CEAS n.º 551/2016, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO COMO _____ (ELEITOR OU CANDIDATO) no processo de preenchimento das vacâncias relativas aos representantes da sociedade civil (suplentes) para compor o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, junto ao Grupo de Trabalho.

Nome da Entidade (de assistência social/organizações de usuários) ou Conselho Municipal de Assistência Social:

Presidente:

CNPJ (ou CPF)

Endereço:

Telefone: ()

Endereço Eletrônico:

Referência para contatos: (nome e qualificação)

Número de Identificação Social – NIS (se houver):

Habilitação:

*Segmento:

Representante de usuários, ou organização ou entidade de usuários de Assistência Social

Entidade e organização de Assistência Social

CMAS não governamental usuário

(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)
(identificação e qualificação de quem assina o documento)

(assinatura e identificação da pessoa física designada a participar enquanto candidato)

ANEXO II
RESOLUÇÃO Nº 551/2016 - CEAS/MG

FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO

Ao Grupo de Trabalho,

Conforme disposto da Resolução CEAS nº 551/16 venho designar o(a) senhor(a) _____, para representação desta _____ (entidade e organização de assistência social ou de usuários e CMAS) postulante à participação no processo de preenchimento das vacâncias relativas aos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, na condição de habilitar para designar _____ (eleitora ou candidata).

Declaro que a designada participa das atividades desta entidade/organização enquanto _____.

Representante:

Nome completo:

.....
Nº do RG:, Órgão expedidor:, CPF:

.....
Número de Identificação Social – NIS (se houver):

.....
Endereço Residencial:

.....
Telefone: () _____ ; Email:

(identificação de quem assina e qualificação)

Assinatura do representante legal

Assinatura da pessoa designada

ANEXO III
RESOLUÇÃO Nº 551/2016 - CEAS/MG

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO

- Representantes de Usuários (a que se refere à alínea “b” do inciso I do art. 9º da Resolução CEAS nº 551/16)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social)

....., com sede (endereço), na cidade de (nome do Município)

....., Estado (UF), exerce suas atividades de assistência social cumprindo regularmente as suas finalidades há mais de dois anos, desde (data de início das atividades), sendo seus representantes legitimados, com fundamento nas definições da Resolução CEAS nº /16 e documentos constitutivos ou relatório de reunião, pelo período de mandato de/...../..... à/...../....., composto pelos seguintes membros:

Representante 1:

Nome completo:

N.º do RG:, Órgão expedidor:, CPF:

Endereço Residencial:

Representante 2:

Nome completo:

N.º do RG:, Órgão expedidor:, CPF:

Endereço Residencial:

Representante 3:

Nome completo:

N.º do RG:, Órgão expedidor:, CPF:

Endereço Residencial:

(identificação de quem assina e qualificação)

Assinatura do (a) Presidente do Conselho Municipal/ Estadual ou órgão gestor da assistência social de âmbito municipal, estadual ou coordenador de CRAS ou CREAS

ANEXO IV
RESOLUÇÃO Nº 551/2016 - CEAS/MG

CALENDÁRIO DO PROCESSO DE PREENCHIMENTO DAS VACÂNCIAS
RELATIVAS AOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O
CEAS – GESTÃO 2015-2017

| Data / Prazo | Atividade |
|--|---|
| De 04 a 22/04/2016 | Período de Habilitação para os representantes de usuários ou as organizações ou as entidades de usuários, entidades e organizações de assistência social e os CMAS interessados em compor o CEAS, como suplentes. |
| Até 05 (cinco dias consecutivos da data da publicação da publicação do resultado da habilitação) | Prazo de recurso em relação à Habilitação |
| 18/05/2016 | De 14 às 17 horas – eleição dos representantes da sociedade civil que visa preencher as vacâncias do CEAS |
| | 14 horas – apresentação dos candidatos |
| | 17 horas – apuração da Eleição |
| 17/06/2016 | Posse dos conselheiros eleitos na plenária CEAS |